



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Pauta 212ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 18/06/2019

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do *Quorum* e Abertura da sessão**
2. **Aprovação da Ata da 211ª Reunião Plenária Ordinária**
3. **Informes gerais:**
 - 3.1. Convite da Câmara Legislativa para discussão do Manejo, destino final, impactos e suas consequências dos rejeitos de resíduos sólidos contendo minério de ferro em áreas licenciadas no Município da Serra.
 - 3.2. Proposta de Compensação Ambiental, processo nº 7678/2017 – Cecato Negócios Imobiliários Ltda)
4. **Relato de Processos**

4.1. Processo nº 21137/2018 e apenso – SERRANO DISTRIBUIDORA S/A -

Relator: Rayane Brandes/CDL./Vistas: Gilson Mesquita – FTIES.

Ementa: A autuação ocorreu por lançar esgoto e não adotar medidas de controle eficiente dos Resíduos (esgoto) gerados pelo exercício de sua atividade no supermercado OK em Laranjeiras, ocasionando os lançamentos dos efluentes na rede de drenagem pluvial sem tratamento adequado. O fato ocorreu nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2018. Defesa administrativa tempestiva. O relator é favorável ao cancelamento do Auto de Infração nº 8270729/2018 – Multa, porém os demais relatores da JAR foram favoráveis a redução da multa, totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), considerando apenas o enquadramento do artigo 22, inciso III do Decreto Municipal nº 078/2000, considerando que é competência da CESAN a manutenção do Poço e Inspeção. Votação pela JAR: 03 votos pela redução e 1 voto pelo cancelamento.

4.2. Processo nº 19791/2018 e apenso – DEIVIDI DE ANDRADE CAVALCANTI

- Relator: Jessica Contadin. / Vistas: Priscila Letro/Conselheiro

Suplente SEMMA. Ementa: A autuação ocorreu por realizar transporte de resíduos sólidos sem licença ambiental para o exercício da atividade. Defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

administrativa tempestivamente. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270802/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), considerando que sendo o autuado contratado para o serviço de transporte e descarte de resíduos, deveria ser detentor de licença de transporte de resíduos e ter se certificado da regularização do local para onde se dirigia com o resíduo.

4.3. Processo nº 21038/2018 e apenso – DANIELLE DOS REIS SANTOS DE SOUZA – Relator: Matheus de Souza Silva/Conselheiro Titular

MULTIVIX. Ementa: A autuação ocorreu por dispor resíduos sólidos (restos de obras com entulho), sem tratamento e em local impróprio. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270755/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando que a autuação foi legalmente embasada na Lei 2199/1999, Art 3º, inciso IX; Art 4º, XIII; Art. 168 §§ 1º e 2º, I, II, III; e no Decreto Municipal 78/2000, artigo Art. 38, inciso I, Grupo IV, e que a justificativa de desconhecer a proibição é insuficiente para a escusa, visto que, conforme posição doutrinária jurídica, “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.” A proibição de descarte irregular de resíduos em locais impróprios é fato axiomático ou intuitivo, de modo ser desnecessária a existência de indicativos proibitivos em todos os lugares que não sejam próprios para o recebimento de resíduos.

4.4. Processo nº 36181/2018 e apenso – GETULIO GUIDES RAMOS - Relator: Matheus de Souza Silva/Conselheiro Titular MULTIVIX. Ementa:

A autuação ocorreu por os imóveis de sua responsabilidade localizado sob inscrições imobiliárias nº 007.5.021.0165 e 007.5.021.0135 por não está cercado, vem sendo utilizado para recebimentos de resíduos da construção civil, latas de tintas usadas, restos de gessos, animais mortos, pneus, garrafas plásticas e de vidros, madeiras e embalagens plásticas diversas. Todo esse material é depositado constantemente por caminhões e carroceiros que utilizam o imóvel acima descrito como ponto viciado para depósito de lixo. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

manutenção dos efeitos do Auto de Infração nº 003551/2018 – multa, no entanto, solicita o reenquadramento da multa apenas no inciso I do artigo 38, sem a duplicidade devendo a multa ser no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Considerando os artigos 2º, 38º, inciso I, § 1º, artigo 17º, inciso I, artigo 3º, inciso IX da lei Municipal nº 2199/1999, artigo 4º inciso XIII, da lei Municipal nº 2199/1999, e artigo 168 § 1, 2, incisos I, II, III da lei Municipal nº 2199/1999.

4.5. Processo nº 63317/2017 e apenso – SALVADOR ENGENHARIA LTDA –

Relator: Matheus de Souza Silva/Conselheiro Titular MULTIVIX. Ementa:

A autuação ocorreu por dispor resíduos sólidos (entulho) diretamente no solo, em local não licenciado para este fim, no entorno da APA da Lagoa Jacuném. O fato foi constatado na Rodovia Serra-Jacaraípe. Defesa administrativa tempestivamente. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270565/2017 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando que houve a infração prevista no artigo 38, inciso II do Decreto Municipal nº 078/2000 e 124, inciso incisos, I, II, III IV da Lei Municipal nº 2199/99, pois ocorreu a disposição inadequada de resíduos em local que não possui licença ambiental, inclusive com apreensão de caminhão que estava sendo utilizado na infração.

4.6. Processo nº 60628/2018 e apenso – REGINALDO JOSE DOS SANTOS –

Relator: Priscila Letro/Conselheiro Titular SEMMA/ Vistas: Dediane

Carvalho/CREA. Ementa: A autuação ocorreu por verificar-se uma edificação de alvenaria construída que estava sendo ampliada em área próxima a uma nascente e em Zona de Proteção Ambiental (ZPA), sem autorização dos órgãos ambientais, ficando advertido com o prazo de 30 (trinta) dias para promover a imediata demolição e remoção das estruturas e obras civis, comprovando com apresentação de relatório descritivo e fotográfico a destinação final desse material. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 00554/2018 – Embargo, considerando os artigos 265, inciso I; art. 266, inciso I; art. 308, inciso II da Lei Municipal nº 2199/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

4.7. Processo nº 24011/2018 e apenso – ECO 101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A - Relator: Jéssica Uchôa/SEPLAE. Ementa: a autuação ocorreu por realizar disposição de resíduos sólidos de forma inadequada (varrição da BR 101 e capinas) e sem licenciamento ambiental. O fato ocorreu as margens da BR 101 Norte KM 276,3 no dia 02/04/2018 às 15h. A relatora informa que a autuada interpôs defesa administrativa tempestivamente. Informa, ainda que foram acostadas as folhas 138/140 novo relatório contendo solicitação dos agentes fiscais para reanálise da JAR, no entanto, por não haver previsão legal para tal, o relatório não foi conhecido e considerado. A SEMMA oficiou o IBAMA por meio do Ofício SEMMA nº 577/2018, de 23/06/2018, solicitou o pronunciamento do referido órgão, o qual é o licenciador da ECO 101, quanto ao processo de licenciamento e as infrações cometidas pela mesma. Em resposta, o IBAMA se manifestou por meio do Ofício nº 273/2018/COTRA/CGLIN/DILIC-IBAMA, sendo favorável à manutenção do auto de infração municipal, considerando que consta na Licença de Operação nº 1332/2016, referente à operação da Rodovia, a condicionante 1.4 que diz “A presença de licença não substitui alvará, autorizações, licenças, outorgas ou outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.” A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8270818/2018 – Multa, porém com reenquadramento do valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para R\$ 15.002,00 (quinze mil e dois reais), considerando o enquadramento nos artigos 116, inciso IV e 38, inciso III, no mínimo dos Grupos do Decreto Municipal nº 078/2000, por não constar os critérios adotados na dosimetria da multa para o enquadramento no valor máximo dos Grupos, conforme determina o artigo 326 da Lei Municipal nº 2199/99.

5. **Distribuição de Processos**
6. **Encerramento.**